



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva Clube Sporting de Nacate.

Africa Pharmaceutical e Equipamentos, Limitada.

Africauction, Limitada.

Agile Medikar, Limitada.

Agroorgânica, Limitada.

Alatena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amanze & Associados – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIG Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cel Imobiliária, Limitada.

Centro de Saúde da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicavane Comerciil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Electric Power Equipment and Technology Co. Limitada.

D.R, Ceiling & Services, Limitada.

Farmacia Nihulelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GC General Cold e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Geets Trading – Sociedade Unipessoal Limitada.

Gucha Construções, E.I.

Hoai Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I2A Auditores, S.A.

Império das Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lian Motor's, Limitada.

Maga's Prestações, E.I.

Manuelito's Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nanfang International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pescador & Pastelaria, Limitada.

Padaria Vila, Marracuene, Limitada.

Paladi Logistics, Limitada.

Pastelaria e Mercearia Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrotechne, Limitada.

Posto de Saúde Malaysia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.A. Funerária Moçambique, Limitada.

SA Hotel & Resort, Limitada.

Smart Service & Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Rio Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Televisão Terra, Limitada.

Thuy Dat, Limitada.

Txuna Mova Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lino Francisco dos Santos Maduela, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lino Francisco Maria dos Santos Maduela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vinildo da Conceição Nazaré Manuel, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Vinildo da Conceição Nazaré.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Montepuez, Distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Desportiva Clube Sporting de Nacate, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Clube Sporting de Nacate.

Conselho dos serviços em Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 1 de Abril de 2021. — O Secretário do Estado, *Armindo Saúl Atelela Ngunga*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 30 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Wei Africa Recursos 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9839L, válida até 3 de Junho de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Zumbo, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográfica:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 21' 00,00"	31° 25' 00,00"
2	- 15° 21' 00,00"	31° 21' 40,00"
3	- 15° 15' 00,00"	31° 21' 40,00"
4	- 15° 15' 00,00"	31° 25' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Agosto de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva Clube Sporting de Nacate – Montepuez

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, e pela escritura pública de trinta de Abril do ano dois mil e vinte e um, à folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas número Matrícula, de dezoito de Maio do ano de dois mil e vinte, lavrada a folha nove, sob o número quatro, do livro de Matrículas das Associações B traço um, do Registo das Entidades Legais de Montepuez, a cargo de Silvino Pacheco Venâncio Francisco Maua, Mestrado em Direito, conservador e notário superior da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação denominada por Desportiva Clube Sporting de Nacate – Montepuez, pelos membros fundadores: - Alfredo Culamaba, Atanásio da Ana Bela Carlos, Marieta Selemene, Isac dos Santos Júlio, Gonsalves Cassimo, Dina Damião, Buanança Chachara, Assane Abasse, Alexandre João e Bernardo Gomes, uma Associação, que se regulará nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, fundação, sede, duração, símbolo e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação, fundação, sede, duração e objecto social)

Clube Sporting de Nacate-Montepuez, também designada abreviadamente por (CSNM)

é um clube sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, e pelo regulamento interno, pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO DOIS

(Fundação e sede)

Clube Sporting de Nacate-Montepuez foi fundado a 1 de Junho de 2005, e tem sua sede no bairro de Nacate cidade de Montepuez.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Clube Sporting de Nacate – Montepuez constitui-se por tempo indeterminado a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- Promover a prática da actividade desportiva em especial a modalidade de futebol, de forma educacional, cívica de benemerência recreativa e cultural dentro das orientações superiormente traçadas de modo a proporcionar a todos os associados um desenvolvimento físico e mental;
- Prestar, sempre que pode, apoio acções de cariz humanitário ou

de caridade que tenha um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiária das comunidades locais.

ARTIGO CINCO

(Cedência)

O clube poderá ceder as suas instalações a outras associações particulares mediante o contacto, mas sem prejuízo de festejos ou jogos organizados pelo clube e apenas nas condições estabelecidas em regulamento interno.

CAPÍTULO II

Das insígnias

ARTIGO SEIS

(Insígnias)

Um) São insígnias do Clube Sporting de Nacate - Montepuez a bandeira e o emblema aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) São cores do Clube: verde – branco, preto – amarelo, preto, branco, verde.

ARTIGO SETE

(Membros)

Podem ser membros da associação os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

Tem direito de filiar-se no clube todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiros, que mostrem interesse pelos objectivos do clube.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um pôr regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros do clube.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social do clube;
- c) Submeter direcção do clube propostas para admissão de membros efectivos, honorários, tomar nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- d) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do clube ou que violem os direitos dos membros;
- e) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube no acto de admissão como membro e sempre que estes sofram alterações bem como receber todo o tipo de documento escrito que for produzida pelo clube ou em prol desta;

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e interesse para a prosperidade e prestígio do clube;
- b) Comunicar à Direcção do clube quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão de pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directo ou de administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para admissão à categoria de membro e quota mensal estabelecida no regulamento interno do clube;

e) Abster-se quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do clube;

f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalizações que lhe forem impostas;

g) Observar as disposições do Regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;

h) Contribuir por todos meios legais ao seu alcance para progresso e prestígio do clube;

i) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV

Das penas disciplinares dos membros

ARTIGO ONZE

(Penas)

As penas disciplinares que podem ser impostas aos membros do clube são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de Direitos até três meses;
- d) Demissão por seis meses.

SUB- SECÇÃO I

Das penas factos puníveis e respectivas penas

ARTIGO DOZE

(Advertência)

Ficará punido na pena de advertência todo Membro que não se comportar com a devida decência e com postura nas decisões do Clube, incluindo em campos desportivos

ARTIGO TREZE

(Repreensão registada)

Punir-se-á na pena de repreensão registada todo o membro que:

- a) Reincidir nas faltas citadas no artigo anterior depois de haver sido advertido;
- b) Não acatar as deliberações tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Deteriorar material, ou outros bens móveis ou imóveis do Clube.

ARTIGO CATORZE

(Suspensão dos direitos de membro)

Ficará punido por suspensão dos direitos todo o membro que:

- Um) Residir na falta por ter sido castigado com pena de repreensão registada.
- Dois) Tenha sido castigado por pena de

suspensão de actividade desportiva.

Três) Transgredir decisões, disposições dos Estatutos do Clube ou não acatar as deliberações da Assembleia Geral ou Direcção.

Quatro) Faltar ao respeito devido a qualquer Membro Gerente dentro do clube, suas obrigações e fora delas;

Cinco) Que não pagar os prejuízos que tiver causado a bens do clube depois de comunicado pela Direcção a fazê-lo dentro dos prazos estabelecidos:

a) Caberá a direcção determinar o tempo da redução desta pena de acordo com a gravidade dos factos cometidos tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes. Mas nunca superior a três meses;

b) A suspensão dos membros do gozo dos seus direitos do Clube implicará automaticamente, privação dos direitos da sua família e segundo o estabelecido nos Estatutos.

ARTIGO QUINZE

(Demissão)

Punir-se-á por pena de demissão todo o membro que:

Um) Por qualquer forma promover desvalorização do Clube ou causar extravio dos seus móveis, fundos, e bom nome do Clube independentemente das suas responsabilidades penais e criminais segundo a Lei Geral Estado;

Dois) Por má conduta moral e cívica eu justifique a aplicação desta pena;

Três) Subtrair-se ao cumprimento da pena de suspensão de direitos de membros que tiver sido imposto, queira fazer uso de qualquer desses direitos, queira pedido de demissão de membro em razão que justifique;

Quatro) Tendo mais de duas quotas em atraso de pagamento não faça no prazo estabelecido pela direcção do Clube;

Cinco) Nas suas actividades desportivas tiver sido punido com pena de irradiação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes as seguintes:

- a) A confissão espontânea da infracção;
- b) A reparação espontânea dos prejuízos causados;
- c) O comportamento exemplar anterior das práticas das infracções;
- d) A falta de intenção de má fé;

- e) Pequeno efeito que a falta tenha produzido;
- f) Quaisquer outras que revelarem diminuição da responsabilidade da infracção.

ARTIGO DEZASSETTE

(Agravantes)

Um) São circunstâncias agravantes as seguintes:

- a) Premeditação;
- b) Acumulação de infracções;
- c) Reincidência de infracções;
- d) Os seus agentes serem membros dos corpos gerentes.

Dois) Escrito a sua defesa podendo indicar ate três testemunhas para cada facto.

SECÇÃO II

Dos protestos e recursos

ARTIGO DEZOITO

(Apresentação de propostas e recursos)

Os membros têm o direito de apresentar protestos e interpor recursos contra o acto da Direcção, da Assembleia Geral e quaisquer outras entidades do clube.

ARTIGO DEZANOVE

(Protestos)

O protesto pode ser apresentado por qualquer membro referido nas alíneas (a, b e c), do artigo 7 ou membros dos corpos gerentes, nos termos seguintes:

- a) Em Assembleia Geral com fundamentos de ter havido dos preceitos dos estatutos, dos regulamentos ou de quaisquer disposições legais;
- b) A direcção contra as suas próprias deliberações;
- c) As Entidades oficialmente eleitas ou nomeadas, contra suas deliberações.

SECÇÃO III

Do prazo dos protestos e recursos

ARTIGO VINTE

(Prazo dos protestos e recursos)

Um) Os prazos para protestos, salvo os apresentados em Assembleia Geral, são de cinco (5) dias.

Dois) E dos recursos são de dez dia a contar da data que teve conhecimento da deliberação que se tende recorrer.

ARTIGO VINTE E UM

(Despesas de protestos e recursos)

As despesas a que devem lugar o protesto com recurso apresentado pelo membro são da conta dos reclamantes quando não forem atendidos devidos no acto da sua apresentação,

entregar a importância previamente estabelecida em rendimento da Direcção a que lhe se devolvida no caso de provimento.

CAPITULO VI

Da perda da qualidade de membro

ARTIGO VINTE E DOIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do clube perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar ao clube;
- c) Por extinção do clube.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Princípios de fundamentos)

Os órgãos de gestão regem-se no seu funcionamento de acordo com os princípios orientadores superiormente definidos no campo desportivo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional e;
- d) Comissão de Arbitragem.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo do clube e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados do clube.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pela Direcção ou por seus membros efectivos, pelo período de quatro anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem substitua:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou pelo menos dois terços dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Abrir, suspender ou encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho de Direcção Executiva)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e/ou secreto pelo período de quatro anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimento de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, vice-presidente secretário-geral e o vogal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Três vogais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência da direcção)

Compete a Direcção administrar e representar o clube em especial:

- a) Representar o clube activa e passivamente em juíz e fora dele;
- b) Definir as funções, actividades dos membros da Direcção e a sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- e) Elaborar submeter a Assembleia Geral o plano anual de actividades;
- f) Deliberar sobre admissão, suspensão e expulsão de associados do clube;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- h) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Adquirir, arrendar, ou alienar mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários a execução das

actividades do clube, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes.

ARTIGO TRINTA

(Conselho Fiscal e Jurisdicional)

Um) O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental do clube que sempre julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e o orçamento para ao seguinte;
- c) Formular o parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competência da Direcção)

Um) Compete ainda em especial a Direcção cobrar os rendimentos e aplica-los de forma livre, no interesse do Clube.

Dois) Decidir sobre a admissão de membros;

Três) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Quatro) Propor a Assembleia Geral a nomeação d sócios Beneméritos e Honorários;

Cinco) Elaborar e provar os regulamentos internos das várias secções, programas de festas e outras organizações.

Seis) Promover, sempre que possível, a propaganda do Clube.

Sete) Outorgar, como representante do Clube, nas escrituras públicas, os contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral:

- a) Para efeito do disposto no n.º 7 do presente artigo a Direcção pode delegar no presidente ou qualquer dos seus membros devendo tal delegação constar da cota da secção em que for dada;
- b) Os levantamentos dos depósitos serão feitos por meio de cheque, assinados pelo presidente e tesoureiro.

CAPÍTULO IX

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reuniões)

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livros próprios.

CAPÍTULO X

Das secções, do Conselho Técnico e das comissões

SECÇÃO II

Das secções

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Constituição e composição)

Um) As modalidades desportivas praticadas dentro do clube serão dirigidas por três elementos nomeados pela Direcção e constituição a respectiva secção.

Dois) Cada secção reger-se-á por regulamento especial.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Registo de actividades)

As secções deverão montar um Registo de actividades das modalidades que dirigem, de onde extrairão os elementos necessários a elaboração do relatório que trata actividades desportivas do Clube.

SECÇÃO III

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição)

O Conselho Técnico do clube será constituído pelos directores das secções e um secretário nomeado pela Direcção.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competência)

Compete ao conselho técnico:

- a) Estudar e elaborar todos os assuntos de carácter desportivo;
- b) Elaborar os regulamentos das especialidades;
- c) Promover e organizar concursos e festas desportivas.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Reuniões)

As reuniões ordinárias do Conselho Técnico serão semanais, devendo reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir ou a pedido da direcção.

CAPÍTULO XI

Dos exercícios financeiros, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Exercícios financeiro)

O clube tem como meio para concretização dos seus objectivos os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Patrimónios;
- c) Receitas Fiscais.

ARTIGO QUARENTA

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser apresentado pela Assembleia Geral, pela legislação em vigor na parte em que seja aplicada.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do clube, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, catorze de Junho do ano dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.

Africa Pharmaceutical e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101579786, uma entidade Africa Pharmaceutical e Equipamentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Tendai Mavhunga, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Norah Armando Guebuza, natural de Bindura, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11ZW00020489M, de 12 de Agosto de 2016, emitido pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo: Norah Armando Guebuza, casada com Tendai Muvhunga sob regime de comunhão de bens, natural de Sófia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 231, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100066660B, vitalício de 5 de Março de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Pharmaceutical e Equipamentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central A, Avenida Olof Palme, n.º 988, rés-do-chão direito, Malhangalene A, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por seguinte objecto principais:

Importação e exportação de medicamentos, material e equipamento hospitalar e outros inerentes a saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Um quota no valor nominal de 800.000,00MT, equivalentes a 80% pertencente a sócia Norah Armando Guebuza;
- b) Um quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalentes a 20% pertencente ao sócio Tendai Mavhunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Tendai Mavhunga, que é nomeado sócio-gerente com pleno poderes.

Dois) O gerente tem pleno poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e em particular, compete assegurar a sua gestão corrente.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante dos dois sócios.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da Lei Comercial.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais

directores - técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do conselho de administração

Os sócios deverão reunir sempre que for necessário, para deliberar sobre:

- a) Plano de produção;
- b) Definições de acções comerciais;
- c) Outras acções que o director-geral propuser.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na Lei Comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados dos resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos.

Dois) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual do entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei Comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Africauction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590801, uma entidade denominada Africauction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Maria Luisa Tembe Moreno, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101042557117B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Sérgio Altino Veloso Cesar, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro Central, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101542305C, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Setembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africauction, Limitada, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 4º andar.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nos seguinte pontos:

- a) Consultoria e a gestão aos N.E. e leilão;
- b) Comércio por grosso e a retalho de testeis, vestuários e acessórios, comércio de diversos produtos mistos N.E. em diversas formas de comércio, validação de bens e transporte de bens;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal 10.000,00MT, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Altino Veloso Cesar;
- b) Uma quota no valor nominal 10.000,00MT, correspondente a

cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Maria Luisa Tembe Moreno;

c) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência;

d) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócio Sérgio Altino Veloso Cesar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agile Medikar, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101597024, no dia 20 de Agosto de 2021, Agile Medikar, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383964J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 1 de Maio de 2016, residente em Maputo, na rua da Mozal, n.º 265, Complexo V. Esperança Boane – Bebeluane; e

Kollen Leonardo Tongande dos Santos Paulo, solteiro, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306506423Q emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 26 de Janeiro 2017, residente em Maputo, na rua da Mozal n.º 265 Complexo V. Esperança Boane - Bebeluane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agile Medikar, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3111, 1º andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nos seguintes pontos:

- a) Venda a grosso de produtos de farmácia;
- b) Venda a grosso de equipamentos médicos, produtos hospitalares laboratoriais, medicamentos, prestação de consultorias técnicas e elaboração de estudos e projectos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal 90.000,00MT, correspondente a Noventa (90%) por cento do capital social pertencente ao sócio Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo;
- b) Uma quota no valor nominal 10.000,00MT, correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente a sócio Kollen Leonardo Tongande dos Santos Paulo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócio, (Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroorgânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101588548, denominada Agroorgânica, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Domingos Celiano e Naima Haji Abdul Karimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação de Agroorgânica, Limitada, fica constituída uma sociedade por quotas no âmbito do direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com a Universidade Pedagógica, UP – Delegação de Montepuez, podendo acordar termos de parcerias com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento de suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como foro jurídico e sede social localizada no bairro de Niuhula, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filiais e depósitos, ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade esta formada tendo como objecto social a prestação de serviços na área da agricultura através de: produção e comercialização de hortícolas orgânicas (tomate, cebola e alho).

Dois) A sociedade poderá no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 211.650,00MT (duzentos e onze mil seiscentos e cinquenta meticais), realizado em dinheiro, dividido em duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma (1) quota nacional no valor de 105.825,00MT (cento e cinco mil oitocentos vinte e cinco meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Domingos Celiano;
- b) Uma (1) quota nacional no valor de 105.825,00MT (cento e cinco mil oitocentos vinte e cinco meticais), correspondente a 50% pertencente à sócia Naima Haji Abdul Karimo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Designação do administrador e duração do mandato)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um sócio administrador eleito na assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

Quatro) O administrador exerce o seu cargo com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Cinco) A assembleia geral deliberará se a administração é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Funções)

Um) Compete a administração:

- a) A representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade;

- b) Fiscalizar e solicitar informações sobre contractos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros actos;
- c) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente.

Dois) Em caso de impedimento temporário ou definitivo do administrador, o adjunto administrativo pode praticar os actos de carácter urgente.

ARTIGO OITAVO

(Morte dos sócios)

No caso de morte de alguns dos sócios, a certificação dos verdadeiros herdeiros será feita mediante a apresentação de uma certidão de habilitação de herdeiro.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Eventuais omissões do presente estatuto serão supridas conforme as disposições da Lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão público competente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Alatena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580830, uma entidade denominada Alatena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faz parte desta sociedade: Abdulah Salamahk Alatawi, casado de nacionalidade Saudita, portador do Passaporte n.º W055436 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Arabia Saudita, aos 8 de Outubro de 2018, natural da Arabia Saudita, residente no bairro de Michafutene, quarteirão 21.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alatena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Molotane, localidade da Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura (comércio de produtos florestais tais como a madeira, comércio de produtos agrícolas, e outros produtos não especificados);
- b) Avicultura (matadouro, produção de ração, criação de aves, comércio de ovos e todas as actividades conexas desde que obtidas as necessárias autorizações);
- c) Pecuária;
- d) Importação e comercialização de viaturas e suas respectivas peças;
- e) Processamento e comércio de água;
- f) A prospecção, pesquisa processamento e comercialização mineira, com importação e exportação;
- g) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados;
- h) Compra e venda de imóveis próprios ou terceiros, intermediação mobiliário, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou terceiros;
- i) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- j) Transporte de pessoas e carga;
- k) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos; e
- l) Outras actividades conexas desde que obtidas as necessárias autorizações pelos órgãos competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% do capital

social pertencente ao socio único senhor Abdulah Salamahk Alatawi

- a) Abdulah salamahk alatawi 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais);
- b) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, compete ao sócio único que desde já fica nomeado administrador o senhor Abdulah Salamahk Alatawi, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador é nomeado, pela assembleia geral, em mandato de dois anos renováveis.

Três) O administrador não poderá delegar os seus poderes de gerência a outro sócio, sem consentimento da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é necessária:

- a) Assinatura do sócio, Abdulah Salamahk Alatawi;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Cinco) Em caso algum o gerente e/ou mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contractos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avals e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o membro de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 22 de Julho de 2021, os sócios da sociedade comercial Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente também designada por Amanze Advogados SU, Limitada, adiante (a “sociedade”), sita na Avenida da Zâmbia (Praceta NwaYeye) número trinta e sete, distrito Municipal Ka Mpfumo, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101314316, deliberaram a mudança da sede social da Amanze & Associados – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, da Avenida da Zâmbia (Praceta NwaYeye) número trinta e sete, distrito Municipal Ka Mpfumo, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, para a Avenida 24 de Julho (Edifício do INSS) n.º 3549, 2.º andar esquerdo, Bloco A, Porta 1, Distrito Municipal Ka Mpfumo, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, República de Moçambique, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterados os restantes números e artigos, nos seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho (Edifício do INSS) n.º 3549, 2.º andar esquerdo, Bloco “A”, Porta 1, distrito Municipal Ka Mpfumo, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Big Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Big Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100900327, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Nadim Yunus Natha possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Muhammad Farhan Motiwala.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Muhammad Farhan Motiwala.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Muhammad Farhan Motiwala, que desde já fica como administrador.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cel Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101567834, uma entidade denominada Cel Imobiliária, Limitada.

Enyew Teshome Zewdie, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Addis Abeba, portador do Passaporte n.º 15AH33531, residente em Maputo, distrito Municipal Kampfumo, rua dos Cavalos n.º 392;

Luísa Tatiana Nhamumbo, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100435042I, emitido aos 19 de Abril de 2021, em Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, na rua dos Cavalos, casa n.º 394.

É celebrado entre si o contrato de constituição de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cel Imobiliária, Limitada, que tem a sua sede na rua dos Cavalos, n.º 392, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Compra, venda e aluguer de imóveis (casas, escritórios, lojas).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas divididos da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Enyew Teshome Zewdie;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Luísa Tatiana Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

Anúncio e redução do capital social

O capital social pode ser ajuntado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5, 2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5, 2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por mútuo acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101570819, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Munir Abdul Satar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, província de Cabo delgado, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926819A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Janeiro de 2021. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Atendimento a utentes;
- Prestação de cuidados de saúde;
- Dispensa de medicamentos e artigos médicos;
- Productos biológicos de saúde para uso humano;
- Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a única quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Munir Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Munir Abdul Satar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador pode obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Nampula, 6 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicavane Comercil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 10, constituída no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, por Milagre Pedro Chicavane, solteiro, natural de Panda, residente no bairro Rumbana-três, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001787442M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Dezembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 129880041, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chicavane Comercil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social sita no bairro Mucuiane, na Vila do Distrito de Funhalouro, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de diversas mercadorias incluindo, material de construção, produtos alimentares, bebidas e tabaco, cereais, sementes, leguminosas e alimentares para animais;
- b) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Milagre Pedro Chicavane, titular do NUIT 129880041.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo sócio, Milagre Pedro Chicavane, titular do NUIT 129880041, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 24 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

China Electric Power Equipment and Technology Co. Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de assembleia geral datada de vinte e oito de Maio de dois mil vinte e um da China Electric Power Equipment and Technology Co. Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede sito no 10.º andar, do Edifício Ducheng, n.º 8, da rua Nanheng East, distrito de Xicheng – Beijing - China, os sócios deliberaram a criação de uma sucursal, em Moçambique, sediada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, rés-do-chão, bairro Central, na cidade do Maputo, Número Único de Entidade Legal 101598780.

Ainda pela mesma acta, os sócios deliberaram a nomeação de Zhu Debing, como representante legal da sociedade em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

D.R Ceiling & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101566781, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade a dominação D.R., Ceiling & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituído por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preconceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, n.º 720, quarteirão 2.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Três) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenho, monitoria, montagem e manutenção de tecto falso e caxilharia de alumínio;
- b) Climatização, electricidade e conexos;
- c) Modernização e remodelação imobiliário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em Deus e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), divididos da seguinte forma:

- a) Uma nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Rodolfo Paulo Guambe;
- b) Outra nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Domingos Manuel Tual.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração e representação da sociedade compete aos sócios Rodolfo Paulo Guambe e Domingos Manuel Tual.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Nhulelo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101592316, uma entidade denominada Farmácia Nhulelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233636J, emitido a 13 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 929, quarteirão 10, 2.º andar esquerdo, constitui uma sociedade de Farmácias, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade girará sob a denominação de Farmácia Nhulelo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Centro Comercial de Infulene, cita no bairro de Infulene A, distrito da Matola, Avenida Eduardo Mondlane 3450. Podendo abrir farmácias ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social será de comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos e artigos ou material médico.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticiais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data da sua constituição, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador joaquim fernando, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja ao seu favor ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



GC General Cold e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 10126992, denominada GC General Cold e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Brenner Amade Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da GC General Cold e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede de Pemba, Avenida Marginal, bairro de Alto Gingone, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filias, escritórios delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Fornecimento de bens e móveis e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade domiciliadas ou não no território nacional representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticiais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Brenner Amade Abudo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva, compete ao sócio Brenner Amade Abudo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de representá-lo em actos ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Pemba, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Geets Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101591824, denominada Geets Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Satish Bhagwandas Navani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Geets Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Maputo, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de produtos alimentares, mariscos, produtos de higiene e limpeza e outras mercadorias por Lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de Tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao único sócio o senhor Satish Bhagwandas Navani e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Satish Bhagwandas Navani, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Gucha Construções, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de Quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 101587401, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Chafim Agira Iussufo Dambiro solteiro, natural de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100203179M, emitido em Pemba, aos 30 de Abril de 2021 e residente em Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Gucha Construções, E.I, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro de Chuiba, cidade de Pemba.

Tem por objecto:

- I Categoria edifícios e monumentos, subcategoria de 1.ª até 14ª;
- II Categoria obras de urbanização, subcategorias de 1.ª até 5ª;
- III Categoria vias de comunicação, subcategoria de 1.ª até 12ª;
- IV Categoria instalações, subcategorias de 1.ª até 7ª;
- V Categoria obras hidráulicas, subcategorias de 1.ª até 8ª;
- VI Categoria fundações e captações de água, subcategoria de 1.ª até 6ª.

Nos termos do alvará de empreiteiro de obras publicas n.º 16/OP2/011/2021.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 16/OP2/011/2021, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, cinco de Agosto de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Hoai Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597989, uma entidade denominada Hoai Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyen Hoai Thu, solteira, maior de 32 anos de idade, cidadã de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, rua da Sabedoria, n.º 48, quarteirão 26, portadora do Passaporte n.º C8772425, emitido a 8 de Janeiro de 2020 e válido até 8 de Janeiro de 2030, em Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hoai Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central A, rua da Sabedoria, n.º 48, quarteirão 26, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de vestuário e calçado;
- b) Comércio de loiças e utensílios domésticos;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Nguyen Hoai Thu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Nguyen Hoai Thu, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo e na sua sede sita no bairro Somersfield, rua Tenente General Osvaldo Tanzana, número cento e quarenta e um, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101434575, o sócio único deliberou e aprovou o acréscimo das seguintes actividades ao objecto social da empresa, cobrança e avaliação de crédito, realização de operações cambiais e microcrédito, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social.

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de vestuário e calçado;
- b) Comércio de produtos alimentares e para animais;
- c) Importação e exportação de produtos diversos;
- d) Cobrança e avaliação de crédito;
- e) Realização de operações cambiais;
- f) Microcrédito.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares

ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

I2A Auditores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e vinte um, da sociedade I2A Auditores, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital de quinhentos mil metcais, sob o NUEL 100587157, deliberaram sobre o aumento de capital em mais de quinhentos mil metcais, passando a ser um milhão de metcais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro, a qual para a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), representado por 1000 acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 500.00 cada uma. Sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Maputo, 25 Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Império das Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101597040, no dia 20 de Agosto de 2021 da Império das Farmácias, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Assa da Lombardia Alfredo Maculuvé, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101475440B,

emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Abril de 2021, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Império das Farmácias – Sociedade Unipessoal, com sede na cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 2209.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto nos seguintes pontos:

- a) Farmácia;
- b) Comercialização de produtos hospitalares, laboratoriais, estomatologia, medicamentos e produtos farmacêuticos e consultório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social (100%), pertencente a sócia Assa da Lombardia Alfredo Maculuve.

Dois) O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócia (Assa da Lombardia Alfredo Maculuve).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador, vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lian Motor`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101587436 denominada Lian Motor`s, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Li Lianxiang e Zacarias Alide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Lian Motor`s, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de comércio com importação e exportação de peças e assessorio de viaturas, motorizadas e diversa mercadoria autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, o senhor Li Lianxiang; e
- b) 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, o senhor Zacarias Alide.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Li Lianxiang com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;

c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o senhor, Li Lianxiang, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Maga's Prestações, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101593169, pelo empresário Henrique dos Remédios Magaia,

a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Henrique dos Remédios Magaia, casado, natural de vila de Marracuene, portador do Bilhete n.º 020102044887C, emitido em Pemba, aos 6 de Fevereiro de 2012 e residente na cidade de Pemba, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Maga's Prestações, E.I.

Exerce actividade principal - 46201- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, conforme o alvará n.º 3748/02/01/GR/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 33748/02/01/GR/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Assim o disse e outorgou.

O Conservador (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manuelito's Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação, da escritura denominada, Manuelito's Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada publicada no *Boletim da República*, n.º 151 III Serie, de 6 de Agosto de 2021. Onde se lê «Manuel Mavile Luzivo» deve ler-se «Manuel Marile Luzivo».

Chimoio, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanfang International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 45 à 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31,

deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu:

Tatiana Mauniza Chan Tranquim, divorciada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, titular do Assento de Nascimento n.º 967, do ano de 1982, passado na Primeira Conservatória do Registo Civil da Beira, no dia 7 do mês de Janeiro de 1982, residente em Zimbabwe, agindo em representação de You Jing Ye, casado, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º G5267900I, emitido pela Embaixada da China em Zimbabwe, no dia 1 de Agosto de 2012, residente na República do Zimbabwe.

Verifiquei a identificação da outorgante, do mandante e documento de representação, que se mostram anexos a escritura, tendo por ela sido dito que, pelo presente acto o seu mandante constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Nanfang International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica e cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e assessoria técnica agrícola;
- Desenvolvimento e gestão de negócios;
- Exploração agrícola, florestal, silvícola, agropecuária e de aquacultura;
- Serviços de limpezas, manutenção e jardinagem;
- Comercialização de produtos agrícolas, florestais, silvícolas e de aquacultura;
- Comercialização de fertilizantes e agroquímicos;
- Formação técnico-profissional;
- Consultoria em áreas de ambiente, higiene, segurança e qualidade;
- Consultorias em implementação de sistemas de qualidade;

- Exploração turística, hotelaria, restauração, bar, discoteca;
- Pesquisa e prospecção mineira;
- Exportação e importação de produtos mineiros;
- Exploração e transformação industrial de minerais;
- Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- Construção civil;
- Transportes de carga e de passageiros;
- Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;
- Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira, contabilística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio You Jing Ye.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administração da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.



Padaria Pescador & Pastelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101535355, uma entidade denominada Padaria Pescador & Pastelaria, Limitada.

Entre:

Luciana Mendes Berca, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100785410B, emitido aos 7 de Outubro de 2020, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo;

Pedro Filipe de Frias Fugas, de nacionalidade moçambicana solteiro maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008967791, emitido aos 8 de Outubro de 2020 em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Padaria Pescador & Pastelaria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo cidade, Avenida Marginal, costa do bairro dos Pescadores, casa n.º 61, quarteirão 62, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro e constituída pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto social da sociedade é de exploração da padaria na produção de pão e derivados, catering, restauração, podendo praticar o comércio geral incluindo importação e exportação, bem como outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente cada uma aos senhor Pedro Filipe de Frias Fugas e Luciana Mendes Berca, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Alteração ao contrato da sociedade

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será representada e exercida pelos sócios Pedro Filipe de Frias Fugas e Luciana Mendes Berca.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas de resultados

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade, dos casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria Vila de Marracuene, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101599345, uma entidade denominada Padaria Vila de Marracuene, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Zauria Amade Charifo, casada, natural de Maxixe e, residente na cidade de Maputo, rua Doctor Amaral n.º 27, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100012080P, Emitido em dezassete de Julho de dois mil e dezoito;

Momade Hanifo Hassanigy Momad, Casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100005187M, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo aos quatro de Novembro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Padaria Vila de Marracuene, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade panificadora;
- b) Fabrico e confecção de produtos de Padaria e pastelaria;
- c) Consultoria e assessoria de serviços de manuseamento de panificação;
- d) Formação;
- e) Exportação, importação;
- f) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a 50% do capital, pertencente a sócia Zauria Amade Charifo;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Momade Hanifo Hassanigy Momad.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que está carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Zauria Amade Charifo, que desde já fica nomeada representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia gerente Zauria Amade Charifo.

Três) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações. Mas para tal deverá pedir autorização a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Paladi Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 11566390 dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um é constituído uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação Paladi Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

A sede da sociedade é na província de Maputo, distrito de Boane, Matola-rio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Armazém de combustíveis;
- b) Venda e distribuição de combustíveis;
- c) Depósito de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é em dinheiro no valor de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio António Diamantino Cláudio Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondentes a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência)

A sociedade será administrada e representada pelo senhor António Diamantino Cláudio Santos com poderes totais para movimentar todos processos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pastelaria e Mercaria Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101595501, uma entidade denominada Pastelaria e Mercaria Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pela sócia:

Zauria Amade Charifo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100012080P, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Julho de 2018, moçambicana e residente na rua Doctor Amaral n.º 27, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria e Mercaria Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene Maputo-Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho dos produtos da mercearia e da pastelaria;
- b) Consultoria e formação;
- c) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela própria sócia da empresa a senhora Zauria Amade Charifo que desde já fica sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia.

Três) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia.

Dois). Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrastada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrotechne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596591, uma entidade denominada Petrotechne, Limitada.

Único, Paulo Anito Neves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081207312105I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Março de dois mil e dezoito, residente em distrito de Panda, bairro Jacubecua.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Petrotechne, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade é especializada na assistência técnica e prestação de serviços a indústria petrolífera e de minas e tem por objectivo: prestação de serviços de soldadura industrial, manutenção, pintura industrial, serviços de metalomecânica, limpezas industriais, recolha e gestão de resíduos (sólidos, líquidos, tóxicos e radioactivos), gestão de projectos e consultoria, inspecções, aquisição e compras, logística, importação e exportação, fornecimento de material e equipamentos industriais, fornecimento de mão de obra qualificada.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Paulo Anito Neves.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, o sócio único Paulo Anito Neves poderá nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para negócios.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único Paulo Anito Neves ou de um dos procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Saúde Malaysia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101586529, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Posto de Saúde Malaysia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Karolina Juma, casada, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, residente em Nampula, portador do Cartão de Identificação de requerente de Asilo n.º 36700007397, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 20 de Outubro de 2020. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Posto de Saúde Malaysia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Atendimento a utentes;
- b) Prestação de cuidados de saúde;
- c) Dispensa de medicamentos e artigos médicos/fitoterápicos;
- d) Productos biológicos de saúde para uso humano;
- e) Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza a base de plantas medicinais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a única quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Karolina Juma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Karolina Juma, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Nampula, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101542289, uma entidade denominada RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de acordo com artigo 90, por:

Muhammad Asadullah, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene, portador do Passaporte n.º AB1878772 e do visto de Trabalho n.º AB17094 válido até 8 de Julho de 2022, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene, n.º 4545 podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, e venda de peças de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social:

Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Asadullah.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Muhammad Asadullah com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituadona lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em assembleia geral datada em acta de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, em que são sócios actuais da sociedade denominada Rosconsult, Limitada., Pedro João Uaite Chuva, Alfredo Francisco Ernesto e Inácio Humberto Guambe, cujo somatório das suas quotas é no valor de 1.200.000,00MT, totalizando aos cem por cento do capital social, em que os sócios João Uaite Chuva, Alfredo Francisco Ernesto, cederam na totalidade das suas quotas a favor do consócio Inácio Humberto Guambe, que passou a deter uma única quota no valor nominal de 1.200.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, e este por sua vez reduziu o valor do capital social para 500.000,00MT, e transforma assim a sociedade colectiva em unipessoal, e por consequência altera a redacção dos artigos, primeiro na primeira alínea, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Com a denominação de Rosconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada Rosconsult, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticaís e representativa de uma única quota pertencente ao sócio Inácio Humberto Guambe.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, será exercida pelo sócio único, os quais poderá delegar parte ou total dos mesmos em mandatários ou procuradores Habilitados.

Dois) Foi igualmente deliberado que, em representação da sociedade e dos seus sócios, ficasse nomeado para a materialização do deliberado sócio Inácio Humberto Guambe.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

S.A. Funerária Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067238, uma entidade denominada S.A. Funerária Moçambique, Limitada.

Entre:

Ravie Naidoo, titular do Passaporte n.º M00147978, emitido em Johannesburg, África de Sul, aos 14 de Maio de 2015, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg; e

Liudmila Almeida, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101303742P, emitido em Maputo, Moçambique aos 5 de Outubro de 2017, Maputo, Moçambique, bairro do Triunfo, n.º 22, quarteirão 8.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.A. Funerária Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro do Triunfo, n.º 22, quarteirão 8, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contado-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços funerários;
- Todo tipo de seguros funerários;
- Translados nacionais e internacionais;
- Comércio geral e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil metcais distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Ravie Naidoo;

- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócia Liudmila Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 2 administradores, nomeadamente, os senhores Ravie Naidoo, Liudmila Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores;

Três) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração.

Quatro) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Seis) Mais disseram os contraentes que os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique. Pelo que o vão também assinar.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SA Hotel & Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas trinta e nove á quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial

do pacto social, alterando os artigos terceiro e sexto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo Mariamo Abdula, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eduardo Mariamo Abdula, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Smart Service & Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101577287, uma sociedade denominada Smart Service & Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Rosário Agostinho Viadora, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177441J, residente no bairro de Infulele D, casa n.º 70, quarteirão 5, Maputo cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3359,

2.º andar, distrito Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e manutenção de sistemas de segurança;
- b) Montagem e manutenção de aparelhos de refrigeração;
- c) Manutenção de edifícios (canalização, pintura, instalações eléctricas, carpintaria, serralharia e marçanaria);
- d) Limpeza de interior e exterior e jardinagem;
- e) Gestão de resíduos sólidos;
- f) Fumigação de interior e exterior;
- g) Elaboração e desenho de infra-estruturas; e
- h) Programas de treinamento e formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais)

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 100%, pertencente ao sócio Rosário Agostinho Viadora.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Rosário Agostinho Viadora.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Rosário Agostinho Viadora: Administrador.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Rio Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580660, uma entidade denominada Supermercado Rio Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xia Chen, maior, casada, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 10CH00079504M, emitido em 21 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, designadamente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Rio Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, quarteirão 1, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país

Três) A sociedade têm duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio de produtos de mercearia, com importação e exportação, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Supermercado Rio Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo

único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta Sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Supermercado Rio Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Televisão Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101598942, uma entidade denominada Televisão Terra, Limitada.

Entre:

ACOLDE (Associação dos Antigos Combatentes da Luta Pela Democracia), uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial, localizada no distrito Urbano 1 bairro Sommershield, rua Valentim Siti, n.º 407; e

Florentino Escova Chassafar, divorciado, natural de Tete, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286067P, de quatro de Março de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Televisão Terra, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no prédio Valente n.º 2623, quinto andar, flat 62, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente deliberado em assembleia da sociedade e com autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiação)

A sociedade poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras empresas ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento dos seus estatutos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) Prestação de serviço na área da comunicação através Televisão Terra; na intervenção social, com destaque para a divulgação, análise e interpretação de acontecimentos do nosso país, da África e do mundo em geral;

b) Fortalecimento da democracia multipartidária em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Acolde (Associação dos antigos combatentes da luta pela democracia), com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Florentino Escova Chassafar, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou determinado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Florentino Escova Chassafar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente, ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação e a aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é composto pelo presidente, directores e chefes eleitos pela assembleia geral, num mandato de 5 anos, renováveis.

Dois) A organização e funcionamento do conselho de direção são regulados por normas próprias aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do conselho de direção)

Um) O presidente da sociedade orienta e vela pela execução das deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente as reuniões do conselho de direção, conforme o seu regimento interno:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de direção conforme o seu regimento interno;
- b) Representar a sociedade, a todos os níveis;
- c) Apresentar o relatório, o orçamento e o plano de actividades ao conselho de direção e a assembleia geral;
- d) Executar as demais funções atribuídas pelos estatutos, regulamentos e pelos outros órgãos.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Thuy Dat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597628, uma entidade Thuy Dat, Limitada.

Entre:

Phan Ngoc Dinh, solteiro, maior, de 39 anos de idade, natural de Hanoi- Vietname, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, rua da Sabedoria, casa n.º 48, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C8177646, emitido a 11 de Setembro de 2019, cuja validade é de 11 de Setembro de 2029, na República Socialista do Vietname; e

Luu Van Dat, solteiro, menor de 19 anos de idade, formalmente, autorizado pelos progenitores, a exercer a actividade comercial, natural de Hung Yen-Vietname, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, casa n.º 1031, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C6172225, emitido a 4 de Outubro de 2018, cuja validade é de 4 de Outubro de 2028, na República Socialista do Vietname. Representado neste acto pelo seu cunhado de nome Phan Ngoc Dinh, solteiro, maior, de 39 anos de idade, natural de Hanoi-Vietname, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, rua da Sabedoria, casa n.º 48, de nacionalidade

vietnamita, portador do Passaporte n.º C8177646, emitido a 11 de Setembro de 2019, cuja validade é de 11 de Setembro de 2029, na República Socialista do Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thuy Dat, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, casa n.º 1031, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de eletrodomésticos;
- b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Luu Van Dat, e outra no valor nominal de Cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Phan Ngoc Dinh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Luu Van Dat, que desde já é nomeado, director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas pelo director-geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Luu Van Dat.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Txuna Mova Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597377, uma entidade denominada Txuna Mova Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Pedro Garrido Narcy, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N emitido a 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito municipal 1, coop, rua B, casa 241;

Segundo: Lívio Domingos Bráz Mahanhe, casado, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262438P, emitido a 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Liberdade, rua Cahora Bassa, n.º 125;

Terceiro: Tarcísio Domingos Bráz Mahanhe, casado, natural da Ilha de Moçambique, portador, de Bilhete de Identidade n.º 110100297617B, emitido a 6 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na distrito municipal 1, Polana Cimento, rua kongua n.º 24. 3ª;

Quarto: Alsone Júnior Jorge Guambe, casado, natural de Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293313A emitido a 6 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito municipal 1, Coop, PH2 F3;

Quinto: Domingos Evans Temangau Salomão, solteiro, natural de Maputo-

Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600215C, emitido a 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito municipal 1, Alto Maé, Avenida Guerra Popular n.º 204, 2.º andar.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Txuna Mova Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1738, rés-do-chão, bairro Hanhane, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social.

Três) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) A limpeza geral;
- b) Serviços de lavandaria, lavagem de carros;
- c) Fumigação, pulverização, jardinagem;
- d) Fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados;
- e) Mecânica geral e assistência técnica;
- f) Venda de peças e acessórios;
- g) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuído em cinco quotas desiguais assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de cinco mil e duzentos metcais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital (26%), pertencente ao sócio Tarcísio Domingos Braz Mahanhe,

uma de valor nominal de cinco mil e duzentos metcais, equivalentes a vinte e seis por cento do capital (26%), pertencente ao sócio Rui Pedro Garrido Narcy, uma de valor nominal de cinco mil e quatrocentos metcais, equivalentes a vinte e sete por cento do capital (27%), pertencente ao sócio Lívio Domingos Braz Mahanhe, uma de valor nominal de quatro mil metcais, equivalentes a vinte por cento do capital (20%), pertencente ao sócio Alsone Júnior Jorge Guambe e uma de valor nominal de duzentos metcais, equivalente a um por cento de capital (1%), pertencente ao sócio Domingos Evans Temangau Salomão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer à favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo director-geral, que desde já fica nomeado o sócio Domingos Salomão, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) À sociedade, ficam obrigados em todos os seus actos e contratos, por duas assinaturas sendo uma do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado por ele autorizado, desde que outorgue uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro, e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro, de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT